

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/98/M:

Regula a liberdade de religião e de culto e as confissões religiosas em geral. — Revogações. 900

Decreto-Lei n.º 33/98/M:

Aprova o novo regime jurídico da Obra Social da Polícia de Segurança Pública. — Revogações. 905

Portaria n.º 181/98/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., para a execução da coordenação e fiscalização da empreitada de construção da ponte rodoviária Taipá-Coloane — ilha da Montanha. 913

Portaria n.º 182/98/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau) Lda., para a execução da empreitada de construção do Posto Fronteiriço de COTAL. 913

Portaria n.º 183/98/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1998. 914

Portaria n.º 184/98/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1998. 915

Portaria n.º 185/98/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1998. 916

目錄

澳門政府

第 5/98/M 號法律：

規範宗教及崇拜自由以及一般宗教信仰 —— 若干廢止 900

第 33/98/M 號法令：

核准治安警察廳福利會之新法律制度 —— 若干廢止 905

第 181/98/M 號訓令：

許可與 Pengest Internacional 規劃、工程及管理有限公司就統籌及監督興建路氹 —— 小橫琴高架橋承攬工程訂立合同 913

第 182/98/M 號訓令：

許可與中國建築工程（澳門）有限公司就執行興建路氹邊檢站承攬工程訂立合同 913

第 183/98/M 號訓令：

核准文化基金一九九八經濟年度第一追加預算 . 914

第 184/98/M 號訓令：

核准社會保障基金一九九八經濟年度第一追加預算 915

第 185/98/M 號訓令：

核准工商業發展基金會一九九八經濟年度第一追加預算 916

GOVERNO DE MACAU**澳門政府**

Lei n.º 5/98/M

法律 第 5/98/M 號

de 3 de Agosto

八月三日

Liberdade de religião e de culto**宗教及禮拜的自由**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

立法會根據澳門組織章程第三十一條第三款 b) 及 c) 項之規定，制定具有法律效力的條文如下：

CAPÍTULO I**第一章****Princípios gerais****一般原則****Artigo 1.º****第一條****(Âmbito de aplicação)****(適用範圍)**

A presente lei regula a liberdade de religião e de culto e as confissões religiosas em geral.

本法律規範宗教自由、禮拜自由以及一般宗教教派。

Artigo 2.º**第二條****(Reconhecimento e garantia da liberdade de religião)****(宗教自由的承認及保障)**

1. É reconhecida e garantida a liberdade de religião e de culto das pessoas e assegurada às confissões e demais entidades religiosas a protecção jurídica adequada.

一、承認及保障人的宗教及禮拜自由，並確保宗教教派及其他宗教實體受適當的法律保護。

2. A liberdade de religião é inviolável.

二、宗教自由不容侵犯。

3. Ninguém pode ser prejudicado, perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos, por não professar qualquer religião, ou por causa das suas convicções ou práticas religiosas, salvo o direito à objecção de consciência, nos termos da lei.

三、任何人均不得因不信奉任何宗教或因其宗教信仰或宗教活動而遭到損害、迫害、剝奪權利、或者免除責任或公民義務，但按法律規定行使良心抗拒權者則例外。

Artigo 3.º**第三條****(Princípios da não confessionalidade e da separação)****(不宣示原則及分離原則)**

1. O território de Macau não professa qualquer religião e as suas relações com as confissões religiosas assentam nos princípios da separação e da neutralidade.

一、澳門地區不指定信奉任何宗教，它與各宗教教派的關係以分離原則及中立原則為基礎。

2. As confissões religiosas são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto.

二、各宗教教派得自由組織、行使其職能及進行禮拜。

3. O território de Macau não interfere na organização das confissões religiosas e no exercício das suas funções e de culto e não se pronuncia sobre questões religiosas.

三、澳門地區不干預宗教教派之組織、其職能之行使及禮拜之從事，也不對宗教問題作出宣示。

Artigo 4.º**第四條****(Princípio da igualdade)****(平等原則)**

As confissões religiosas são iguais perante a lei.

在法律面前，所有宗教教派平等。

CAPÍTULO II

Da liberdade de religião individual

Artigo 5.º

(Conteúdo)

A liberdade de religião compreende, nomeadamente, o direito a:

- a) Ter ou não religião, mudar de confissão ou abandonar a que tinham, agir ou não em conformidade com as prescrições da confissão a que pertençam;
- b) Expressar as suas convicções;
- c) Manifestar as suas convicções, separadamente ou em comum, em público ou privado;
- d) Difundir, por qualquer meio, a doutrina da religião que professam, sem prejuízo do disposto nos artigos 16.º e 17.º;
- e) Praticar os actos de culto e os ritos próprios da religião professada.

Artigo 6.º

(Reserva pessoal das convicções religiosas)

Ninguém pode ser perguntado acerca das suas convicções ou práticas religiosas, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis, nem ser prejudicado por se recusar a responder.

Artigo 7.º

(Assistência a actos religiosos)

A assistência a actos de culto religioso, mesmo quando celebrados em estabelecimentos públicos, é sempre facultativa.

Artigo 8.º

(Assistência espiritual)

Os ministros das confissões religiosas têm, nos termos da legislação aplicável, acesso aos hospitais, estabelecimentos prisionais, estabelecimentos tutelares de menores, centros de acolhimento, asilos, e outros estabelecimentos similares para garantir a assistência espiritual.

Artigo 9.º

(Direito de reunião e de manifestação)

1. As pessoas podem reunir-se para a prática comunitária do culto ou para outros fins específicos da vida religiosa.
2. Não dependem de autorização prévia as reuniões mencionadas no número anterior e as manifestações da mesma natureza.

第二章

個人的宗教自由

第五條

(內容)

宗教自由尤其是包括下述權利：

- a) 信奉或不信奉宗教、改變或退出原來信奉的教派，遵行或不遵行所屬教派的規條；
- b) 表達其信念；
- c) 單獨或集體、公開或私自表示其信念；
- d) 以任何方式推廣所信奉宗教的教義，但不妨礙第十六條及第十七條之規定；
- e) 從事所信奉宗教本身的禮拜行為及儀式。

第六條

(宗教信仰的個人私隱)

不得向任何人查詢關於其宗教信仰或宗教活動的情況，但為著收集非認別個人身分的統計資料者例外；亦不得使拒絕作答者受損害。

第七條

(參與宗教行為)

參與宗教禮拜行為，即使在公眾場所舉行者，必須是自願的。

第八條

(精神上的協助)

各宗教教派的司祭得依照可適用之法例，進入醫院、監獄設施、未成年人監護設施、收容中心、庇護中心及其他類似設施，以保障精神上的協助。

第九條

(集會權及巡行權)

- 一、人人得為集體進行禮拜或為宗教活動的其他特定目的而集會。
- 二、上款所指集會以及相同性質的巡行，均毋須預先許可。

3. Não dependem de aviso prévio as reuniões mencionadas no n.º 1 deste artigo que se realizem dentro de templos ou lugares afectos ao culto, bem como a celebração dos ritos próprios dos actos fúnebres dentro dos cemitérios ou outros locais a esse fim destinados.

4. Nas restantes reuniões ou manifestações, designadamente as que utilizem locais públicos, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras gerais sobre reuniões e manifestações.

Artigo 10.º

(Liberdade de ensino e religião)

1. É garantida a liberdade de aprender e ensinar qualquer religião nos estabelecimentos de ensino, nos termos dos números seguintes.

2. O ensino de qualquer religião e sua moral será ministrado, nos estabelecimentos que para tal tenham capacidade e sem prejuízo da sua autonomia pedagógica, aos alunos cujos pais, ou quem detiver o exercício do poder paternal, o solicitarem.

3. Os alunos com idade igual ou superior aos 16 anos podem exercer eles próprios o direito referido no número anterior.

4. A inscrição em estabelecimentos de ensino mantidos por confissões religiosas implica a presunção da aceitação do ensino da religião e moral por elas adoptadas, salvo declaração em contrário das pessoas referidas nos n.ºs 2 e 3 consoante os casos.

Artigo 11.º

(Âmbito e sentido da liberdade de culto)

1. Ninguém pode invocar a liberdade de culto para a prática de actos que sejam incompatíveis com a vida, a integridade física e moral, a dignidade das pessoas, bem como outros actos que sejam expressamente proibidos por lei.

2. Não pode haver restrições à liberdade de culto senão nos casos previamente previstos na lei.

CAPÍTULO III

Das confissões religiosas

Artigo 12.º

(Natureza religiosa)

São consideradas religiosas as associações e institutos constituídos com o fim principal da divulgação e sustentação do culto de uma confissão religiosa ou de qualquer actividade especificamente religiosa.

Artigo 13.º

(Personalidade jurídica das confissões religiosas)

A aquisição e perda de personalidade jurídica regem-se pela lei geral aplicável às associações.

三、本條第一款所指在寺觀教堂或禮拜的地點內進行的集會，以及在墳場內及其他用作相同目的之地方舉行殯葬行為的特定儀式毋須預告。

四、對其餘的集會或巡行，尤其是在公眾地方進行者，適用有關經必要配合後的集會及示威的一般規則。

第十條

(教育及宗教的自由)

一、在教學設施內，依照下列各款保障自由進行任何宗教的學習及教育。

二、向學生提供任何宗教及其道德的教育，須經學生的父母或親權行使者請求，並在有能力施教且不妨礙其教學自主的教育場所行之。

三、十六歲或以上學生得自行行使上款所指權利。

四、在宗教教派所開辦的教育場所註冊者，推定其接受有關教派所採納的宗教及道德的教育，除非第二款及第三款所指人士視情形而作出相反聲明。

第十一條

(禮拜自由之範圍及意義)

一、任何人不得援用禮拜自由作出與人的生命、身心完整及尊嚴相抵觸的行為，以及法律明確禁止的其它行為。

二、不得限制禮拜自由，但法律預先規定之情況除外。

第三章

宗教教派

第十二條

(宗教性質)

主要目的為傳播及支持一宗教教派或任何特有宗教活動的禮拜的社團及機構，均視為具宗教性質。

第十三條

(宗教教派的法律人格)

法律人格之獲得與喪失由適用於社團的一般法規範。

Artigo 14.º

(Registo das confissões e demais entidades religiosas)

1. Às confissões e demais entidades religiosas aplicam-se, com as necessárias adaptações, e sem prejuízo do respeito pelas regras privativas de organização das confissões e entidades religiosas, as normas relativas ao direito de associação, designadamente para efeitos do competente registo.

2. O registo é efectuado junto dos Serviços de Identificação de Macau.

Artigo 15.º

(Autonomia interna)

1. As confissões religiosas, após a aquisição de personalidade, podem organizar-se de harmonia com as suas normas internas e administram-se livremente dentro dos limites da lei.

2. Às confissões religiosas previstas no número anterior é permitido formar, dentro de cada uma delas e entre si, associações, institutos ou fundações, dotados ou não de personalidade jurídica, destinados a assegurar o exercício do culto ou a prossecução de outros fins específicos.

Artigo 16.º

(Meios de comunicação social)

As confissões religiosas podem criar e utilizar meios de comunicação social próprios para o prosseguimento das suas actividades.

Artigo 17.º

(Períodos de emissão em serviços públicos de teledifusão)

1. As confissões religiosas podem solicitar aos serviços públicos de rádio e teledifusão, independentemente do tipo de suporte utilizado, períodos de emissão para a difusão da respectiva doutrina.

2. A decisão quanto à faculdade referida no número anterior e os aspectos ligados à sua duração e horário de transmissão são da exclusiva competência dos órgãos responsáveis pela direcção das empresas de teledifusão e de telecomunicações.

3. A cedência de espaços ou períodos de emissão, a que se refere o n.º 1 deste artigo, é feita no respeito pelo princípio da igualdade e restantes disposições da presente lei.

4. O conteúdo dos referidos espaços e emissões é da exclusiva competência das confissões religiosas.

Artigo 18.º

(Relações de âmbito externo)

As confissões religiosas podem, sem prejuízo da sua autonomia, manter e desenvolver relações com crentes e outras entidades religiosas de fora de Macau, bem como com confissões e organizações religiosas dotadas de personalidade jurídica internacional.

第十四條

(宗教教派及其它宗教實體之登記)

一、有關結社權利特別是為有關登記目的之規定，經適當配合且不妨礙遵守宗教教派及宗教實體本身的組織規定，適用於宗教教派及其他宗教實體。

二、登記在澳門身份證明司辦理。

第十五條

(內部自主)

一、宗教教派在獲得法律人格後得按照其內部規定組織及在法律限制下自由管理。

二、前款規定的宗教教派，得在各教派內部或之間，成立目的為確保進行禮拜自由或達致其他特定目的、擁有或不擁有法律人格之社團、機構或基金會。

第十六條

(社會傳播媒介)

宗教教派得設立及使用專為從事其活動的社會傳播媒介。

第十七條

(在廣播的公共機關之播放時段)

一、宗教教派得向電台及電視廣播的公共機關申請播放時段以宣揚其教義，而不論所使用的載體為何。

二、前款所指的可能性之決定以及有關播放時間長短及時間表方面，屬於廣播及電訊企業領導機構之專有權限。

三、本條第一款所指播放空間或時段的給予，須在遵守平等原則及本法其它規定的條件下為之。

四、上述空間及播放之內容屬於宗教教派之專有權限。

第十八條

(對外關係)

宗教教派在不妨礙其自主的情況下，得與澳門以外的信徒及其他宗教實體，以及擁有國際法律人格的宗教教派及組織保持及發展關係。

Artigo 19.º

(Aquisição, alienação e oneração de bens)

1. A aquisição pelas confissões religiosas, a título gratuito ou oneroso, dos bens necessários aos seus fins, bem como a alienação ou oneração de quaisquer bens faz-se nos termos da lei geral, sem necessidade de autorização prévia.

2. Os bens destinados a proporcionar rendimento não são considerados necessários à prossecução dos fins das confissões religiosas e a sua aquisição, alienação e oneração, a título gratuito ou oneroso, estão sujeitas ao disposto na lei.

Artigo 20.º

(Lugares de culto)

As confissões religiosas têm o direito de, nos termos gerais, manter, instalar e construir templos, igrejas e outros recintos destinados à prática dos respectivos cultos e actividades religiosas.

Artigo 21.º

(Formação dos crentes e ministros de culto)

1. As confissões religiosas têm o direito de assegurar a formação de crentes e dos ministros do respectivo culto, podendo criar e gerir os estabelecimentos adequados a esse fim.

2. Os estabelecimentos referidos no número anterior estão sujeitos ao respeito da legislação geral referente aos estabelecimentos de ensino não público, com excepção dos poderes de inspecção da Direcção dos Serviços de Educação.

CAPÍTULO IV

Do sigilo religioso

Artigo 22.º

(Sigilo religioso)

1. Os ministros de qualquer religião ou confissão religiosa devem guardar segredo sobre todos os factos que lhes tenham sido confiados ou de que tenham tomado conhecimento em razão e no exercício das suas funções, não podendo ser inquiridos sobre eles.

2. A obrigação do sigilo persiste ainda que o ministro tenha cessado de exercer as suas funções.

Artigo 23.º

(Ministros da religião)

Consideram-se ministros da religião ou da confissão religiosa aqueles que, de harmonia com a organização respectiva, exercem sobre os crentes qualquer espécie de jurisdição.

第十九條

(財產的取得、轉讓、及設定負擔)

一、宗教教派毋須事先許可，得依照一般法律規定無償或有償地取得為達成其目的所必需的財產，以及對任何財產作出轉讓或設定負擔。

二、旨在提供收益的財產不被視為達成宗教教派目的所必需的財產，此等財產的取得、轉讓及有償與無償的設定負擔，受法律管制。

第二十條

(禮拜的地方)

宗教教派有權按一般規定維持、設置及興建寺廟、教堂及用於進行有關禮拜及宗教活動的其他場所。

第二十一條

(信徒及司祭的培訓)

一、宗教教派有權確保有關信徒及司祭的培養，並得開設及管理與該目的相符合的場所。

二、上款所指的場所受有關非公立教育場所的一般法規管制，但教育司的監察權例外。

第四章

宗教保密

第二十二條

(宗教保密)

一、任何宗教或宗教教派的司祭應對一切獲付託的事實、或基於其職務及因執行其職務而得悉的事實等保守秘密，且不得向其查問有關事實。

二、即使司祭已終止其職務的執行，但保密義務仍然持續。

第二十三條

(宗教的司祭)

按照有關組織而對信徒行使任何種類的管轄權者，視為宗教或宗教教派的司祭。

Artigo 24.º

(Violação do sigilo religioso)

A violação do sigilo religioso é punida com a pena prevista no artigo 189.º do Código Penal, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal.

CAPÍTULO V

Disposição final

Artigo 25.º

(Revogações)

São revogados:

a) A Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, tornada extensiva a Macau pela Portaria n.º 14/74, de 10 de Janeiro;

b) O Decreto-Lei n.º 216/72, de 27 de Junho, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 504/74, de 31 de Agosto.

Aprovada em 7 de Julho de 1998.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 24 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 33/98/M

de 3 de Agosto

A Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau foi criada pelo Diploma Legislativo n.º 1 745, de 16 de Setembro de 1967, com o objectivo de dotar os militarizados de uma instituição que aproveitasse e concretizasse os seus sentimentos de solidariedade corporativa.

A consolidação desta instituição que, ao longo dos anos, tem desenvolvido uma meritória acção social complementar da que é dispensada à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, exige um quadro legislativo adequado tendo em conta as actuais estruturas jurídico-institucionais a que diz respeito.

Assim, no âmbito da tarefa de actualização e localização do ordenamento jurídico de Macau integrada no quadro das exigências do período de transição, procede-se à revisão do estatuto que regula o funcionamento da instituição, mantendo-se, todavia, a sua autonomia administrativa e financeira, por forma a melhor assegurar o apoio aos seus beneficiários.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

第二十四條

(違反宗教保密)

宗教保密的違反，如按其它法律規定不科處更重刑罰者，則根據《刑法典》第一百八十九條規定之刑罰予以懲處。

第五章

最後規定

第二十五條

(廢止)

廢止：

- a) 透過一月十日第14/74號訓令延伸至澳門的八月二十一日第4/71號法律；
- b) 透過八月三十一日第504/74號訓令延伸至澳門的六月二十七日第216/72號法令。

一九九八年七月七日通過

立法會主席 林綺濤

一九九八年七月二十四日頒布

著頒行

總督 韋奇立

法令 第33/98/M號

八月三日

為給予澳門治安警察廳軍事化人員一實現並發揮同業團結精神之機構，一九六七年九月十六日第1745號立法性法規設立了澳門治安警察廳福利會。

多年以來，治安警察廳福利會一直有開展值得讚許之福利工作以補充向一般公共行政之工作人員所提供之福利工作；該機構之鞏固有賴訂定一顧及有關現有法律機構之架構之適當法律制度。

因此，在作為過渡期其中一項要求之澳門法律體系之更新及本地化工作之背景下，修正規範該機構運作之通則，但仍維持其行政及財政自治權，以便更好確保對其受益人之輔助。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Denominação e natureza jurídica)

A Obra Social da Polícia de Segurança Pública (OSPSP) reveste a natureza de instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, com património próprio e tem como objectivo assegurar uma acção social complementar em relação aos seus beneficiários.

Artigo 2.º

(Tutela)

1. A OSPSP está sujeita à tutela do Governador de Macau.

2. No exercício dos seus poderes de tutela, compete ao Governador:

a) Aprovar o orçamento privativo da OSPSP e as suas alterações;

b) Aprovar a conta de gerência da OSPSP;

c) Aprovar os actos de gestão do Conselho Administrativo da OSPSP que impliquem despesas superiores ao limite da sua competência própria, estabelecido na lei, para realização de despesas.

Artigo 3.º

(Atribuições)

1. São atribuições da OSPSP:

a) Desenvolver uma acção social, complementar, em relação aos seus associados;

b) Contribuir para a satisfação de carências de ordem económica e social, nomeadamente no domínio da habitação, da assistência e previdência, e promover o convívio social, a educação e a cultura dos seus beneficiários.

2. Para a prossecução das suas atribuições, a OSPSP pode estabelecer acordos de cooperação com outras instituições similares ou com quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 4.º

(Benefícios)

1. A OSPSP pode conceder os seguintes benefícios:

a) Auxílio económico em situações de doença ou de invalidez, de falecimento ou acidente;

b) Auxílio económico em situações de casamento e nascimento;

c) Auxílio económico em caso de arrendamento ou compra de habitação;

d) Auxílio económico para fins escolares;

第一章

性質及職責

第一條

(名稱及法律性質)

治安警察廳福利會（葡文縮寫為OSPSP）之性質為公務法人，具有法律人格、行政及財政自治權，擁有本身財產，並旨在向其受益人提供補充性福利。

第二條

(監督)

一、治安警察廳福利會受澳門總督監督。

二、總督在行使其監督權時，有權限：

a) 核准治安警察廳福利會之本身預算及其修改；

b) 核准治安警察廳福利會之管理帳目；

c) 核准治安警察廳福利會行政委員會之管理行為，但該等行為所涉及之開支須超過委員會以本身權限作出開支之法定限額。

第三條

(職責)

一、治安警察廳福利會之職責為：

a) 向其會員開展補充性之福利工作；

b) 特別在房屋、援助及福利範疇滿足其受益人在經濟及社會福利方面之需求，並促進彼等之社交生活、教育及文化。

二、為履行本身職責，治安警察廳福利會得與其他類似機構，或與任何公共或私人實體訂立合作協議。

第四條

(福利)

一、治安警察廳福利會得給予以下福利：

a) 在患病、殘廢、死亡或意外等情況下，給予經濟幫助；

b) 在結婚及子女出生時，給予經濟幫助；

c) 在租賃或購置房屋時，給予經濟幫助；

d) 為求學目的之經濟幫助；

e) Empréstimos ou adiantamentos pecuniários, em casos excepcionais devidamente fundamentados;

f) Acesso a messes, cantinas, parques de campismo e colónias balneares, bem como a instalações desportivas e recreativas;

g) Organização de excursões, festas e espectáculos de ordem recreativa e cultural;

h) Quaisquer outros subsídios e empréstimos legalmente autorizados.

2. As condições e critérios de atribuição dos benefícios são estabelecidos em regulamento interno.

CAPÍTULO II

Beneficiários

Artigo 5.º

(Beneficiários)

1. São beneficiários todos os militarizados do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), qualquer que seja a forma do seu provimento ou a natureza da prestação do seu serviço, enquanto se mantiverem em funções, bem como os seus aposentados.

2. Podem manter a qualidade de beneficiários os ex-militarizados do CPSP que tenham optado pela desvinculação mediante compensação pecuniária, desde que o expressem em requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo e assegurem o pagamento das quotizações respectivas.

Artigo 6.º

(Familiares)

1. Os benefícios a que se refere o artigo 4.º são extensivos ao cônjuge, familiares e equiparados do beneficiário que, nos termos da lei, tenham direito ao subsídio de família.

2. O falecimento do beneficiário não preclude o estipulado no número anterior sem prejuízo do pagamento da quotização a que se refere o disposto no artigo 8.º

Artigo 7.º

(Direitos e deveres dos beneficiários)

1. São direitos dos beneficiários:

a) Usufruir das regalias concedidas pela OSPSP nos termos dos regulamentos aplicáveis;

b) Assistir e participar nas actividades promovidas pela OSPSP;

c) Formular, por escrito, as sugestões e reclamações que julguem oportunas, tendo em vista um melhor funcionamento da OSPSP ou a melhoria dos benefícios.

2. São deveres dos beneficiários:

a) Pagar as quotizações;

b) Cumprir as disposições legais e regulamentares por que se rege a OSPSP;

e) 在具適當理由之例外情況下，批准借款或預支金錢；

f) 進入膳宿部、餐廳、露營場地、浴場以及體育及娛樂設施；

g) 組織娛樂及文化性質之旅行、聚會及表演；

h) 其他法律許可之津貼及借款。

二、給予福利之條件及標準載於內部規章。

第二章

受益人

第五條

(受益人)

一、不論任用方式或提供服務之性質，凡執行職務或退休之治安警察廳軍事化人員，均為受益人。

二、選擇透過金錢補償解除聯繫之治安警察廳前軍事化人員，只要向行政委員會主席申請維持其受益人身分，並確保繳納有關之會員費，得維持其受益人身分。

第六條

(親屬)

一、第四條所指之福利延伸至根據法律規定有權領取家庭津貼之受益人配偶、親屬及與彼等有同等地位之人。

二、受益人之死亡不排除上款規定之適用，且不影响第八條所指繳納會員費之規定。

第七條

(受益人之權利及義務)

一、受益人有權：

a) 享受由治安警察廳福利會根據適用之規章所給予之優惠；

b) 出席及參與由治安警察廳福利會舉辦之活動；

c) 為改善治安警察廳福利會之運作或福利，以書面作出認為適當之建議及聲明異議。

二、受益人有義務：

a) 繳納會員費；

b) 遵守用以管理治安警察廳福利會之法律規定及規章性規定；

c) Fornecer, com exactidão, os dados referentes à sua situação e à dos seus familiares comunicando, por escrito, no prazo de 30 dias, quaisquer modificações a essa situação.

c) 準確提供有關其本人情況及其親屬情況之資料；涉及該等情況之任何更改，須於三十日內作出書面通知。

3. O não cumprimento do disposto na alínea c) do número anterior, bem como a prestação de falsas declarações para a obtenção de quaisquer benefícios sociais, implica a restituição das importâncias indevidamente recebidas, sem prejuízo do procedimento disciplinar e criminal a que houver lugar.

三、不遵守上款c項之規定，以及作虛假聲明以獲取任何福利者，須返還不應收取之金額，且不影响提起倘有之紀律或刑事程序。

Artigo 8.º

(Quotização)

A quotização mensal dos beneficiários é fixada em 0,50 por cento do valor líquido do respectivo vencimento, salário ou pensão.

第八條

(會員費)

受益人之每月會員費係按其薪俸、工資或定期金總金額之百分之零點五釐定。

Artigo 9.º

(Suspensão de direitos)

1. São suspensos os direitos dos beneficiários:

a) Que se encontrem na situação de licença sem vencimento de curta ou longa duração, salvo se indicarem previamente à OSPSP que desejam proceder directamente ao pagamento das respectivas quotas;

b) Cujo vencimento se encontre suspenso em consequência da instauração de processo disciplinar, salvo se entregarem directamente à OSPSP o montante correspondente ao período de suspensão;

c) Que infringjam de forma grave os deveres consignados no n.º 2 do artigo 7.º;

d) Que cedam a favor de terceiros quaisquer vantagens ou auxílios que lhes sejam concedidos pela OSPSP.

2. As penas de suspensão de direitos que se julguem aplicar em consequência das infracções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1, são de 30 dias a 1 ano, conforme a gravidade da situação.

第九條

(中止權利)

一、中止下列受益人之權利：

a) 處於短期或長期無薪假情況者；但預先向治安警察廳福利會表示願直接繳納有關會費者，不在此限；

b) 因提起紀律程序而引致薪俸被中止者；但直接向治安警察廳福利會繳納中止期間之相應金額者，不在此限；

c) 嚴重違反第七條第二款所指之義務者；

d) 將治安警察廳福利會給予之任何利益或幫助讓與第三人者。

二、因第一款c項及d項所指違法行為而決定作出之處分，按情況之嚴重性，為中止權利三十日至一年。

CAPÍTULO III

Órgãos da OSPSP

Artigo 10.º

(Órgãos)

São órgãos da OSPSP:

a) O Conselho Administrativo;

b) A Comissão Executiva.

第十條

(機關)

治安警察廳福利會之機關為：

a) 行政委員會；

b) 執行委員會。

Artigo 11.º

(Composição do Conselho Administrativo)

1. O Conselho Administrativo é composto por:

a) Um presidente;

第十一條

(行政委員會之組成)

一、行政委員會由下列人士組成：

a) 主席一名；

- b) Um vice-presidente;
- c) Dois secretários;
- d) Um vogal.

2. O cargo de presidente é exercido pelo comandante do CPSP, o de vice-presidente pelo segundo-comandante, os de secretário por militarizados da carreira superior e o de vogal por um representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

3. Os secretários e o vogal do Conselho Administrativo são nomeados por despacho do Governador.

4. Nas suas faltas e impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Artigo 12.º

(Competência do Conselho Administrativo)

Compete ao Conselho Administrativo, adiante abreviadamente designado por Conselho, sem prejuízo dos poderes conferidos à tutela:

- a) Orientar a OSPSP em todas as suas actividades e iniciativas;
- b) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas, nos termos legais;
- c) Propor ao presidente do Conselho a lista dos membros da Comissão Executiva;
- d) Verificar o relatório de contas elaborado pela Comissão Executiva;
- e) Deliberar sobre o plano de actividade da OSPSP e sobre o respectivo orçamento elaborado pela Comissão Executiva;
- f) Aprovar, modificar e interpretar os regulamentos internos e resolver as dúvidas suscitadas pela aplicação das disposições do presente diploma;
- g) Conhecer dos recursos que se interpuserem das deliberações da Comissão Executiva;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- i) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou transacção por qualquer forma de acções e outros títulos de crédito, desde que estes ofereçam garantia;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados, doações e outros donativos concedidos por particulares;
- l) Deliberar e aplicar as sanções previstas no presente diploma;
- m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 13.º

(Funcionamento do Conselho Administrativo)

1. O Conselho reúne mensalmente, em sessão ordinária e em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da Comissão Executiva.

- b) 副主席一名;
- c) 秘書兩名;
- d) 委員一名。

二、主席職務由治安警察廳廳長擔任，副主席職務由副廳長擔任，秘書職務由高級職程中之軍事化人員擔任，而委員職務則由財政司之一名代表擔任。

三、行政委員會之秘書及委員由總督以批示委任。

四、在主席不在或因故不能視事時，由副主席代任。

第十二條

(行政委員會之權限)

在不影響賦予監督機關之權力下，行政委員會（以下簡稱“委員會”）有權限：

- a) 指引治安警察廳福利會之一切工作及活動；
- b) 依法徵收收入及許可開支；
- c) 就執行委員會之成員名單向委員會主席作出建議；
- d) 審查執行委員會編製之帳目報告；
- e) 議決治安警察廳福利會之活動計劃及執行委員會編製之有關預算；
- f) 通過、修改及解釋內部規章，並解決由適用本法規之規定所引致之疑問；
- g) 審理對執行委員會之決議提起之上訴；
- h) 就動產或不動產之取得、轉讓或設定負擔作出決議；
- i) 就穩健之股票及其他債權證券之取得、轉讓、設定負擔或任何方式之交易作出決議；
- j) 就私人所給予之遺產、遺贈、贈與及其他捐贈之接受作出決議；
- l) 議決並執行本法規所訂定之處罰；
- m) 就任何交由其審議之事宜作出決議。

第十三條

(行政委員會之運作)

一、委員會每月舉行平常會議一次；但透過主席主動召集或應執行委員會之要求召集時，得召開特別會議。

2. O Conselho só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

4. Das reuniões do Conselho é lavrada acta da qual constam os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

5. As actas são redigidas por um dos secretários e assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 14.º

(Competência do presidente do Conselho Administrativo)

Compete ao presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) Nomear os membros da Comissão Executiva e receber o pedido de demissão destes;
- c) Representar a OSPSP em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele;
- d) Admitir os beneficiários.

Artigo 15.º

(Comissão Executiva)

A Comissão Executiva é o órgão de participação na gestão e de apoio ao Conselho Administrativo na execução das linhas gerais de actuação da OSPSP.

Artigo 16.º

(Composição da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva é constituída por cinco elementos, sendo um coordenador, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.
2. Os elementos da Comissão Executiva são os seguintes:
 - a) Dois militarizados da carreira superior do CPSP, devendo, pelo menos um, estar na situação de efectividade de funções;
 - b) Três militarizados da carreira de base do CPSP, devendo, pelo menos dois, estar na situação de efectividade de funções.
3. O cargo de coordenador é exercido pelo militarizado de maior antiguidade.
4. O mandato dos membros da Comissão Executiva é de 2 anos.

Artigo 17.º

(Competência da Comissão Executiva)

Compete à Comissão Executiva:

- a) Dar cumprimento às deliberações do Conselho e fomentar o desenvolvimento da OSPSP;
- b) Elaborar o seu regulamento interno;

二、委員會僅得在其多數成員出席時作出決議。

三、決議取決於簡單多數票；如票數相同，則主席所投之票具決定性。

四、委員會之會議須繕立會議紀錄，其內載有所商議之事宜及所作出之決議。

五、會議紀錄由其中一名秘書編寫，並由全體出席成員簽署。

第十四條

(行政委員會主席之權限)

委員會主席有權限：

- a) 召集並主持委員會之平常會議及特別會議；
- b) 委任執行委員會成員及接收其辭職之請求；
- c) 在法庭內外之任何行為及合同中，代表治安警察廳福利會；
- d) 接納受益人。

第十五條

(執行委員會)

執行委員會為參與管理並協助行政委員會執行治安警察廳福利會之一般行動方針之機關。

第十六條

(執行委員會之組成)

- 一、執行委員會由五名成員組成，其中包括協調員一名、司庫一名、秘書一名及委員兩名。
- 二、下列者為執行委員會成員：
 - a) 治安警察廳高級職程中之兩名軍事化人員，其中最少一名應處於現職之狀況；
 - b) 治安警察廳基礎職程中之三名軍事化人員，其中最少兩名應處於現職之狀況。
- 三、協調員職務由年資最長之軍事化人員擔任。
- 四、執行委員會成員之任期為兩年。

第十七條

(執行委員會之權限)

執行委員會有權限：

- a) 執行委員會之決議，並促進治安警察廳福利會之發展；
- b) 制定其內部規章；

c) Elaborar anualmente o relatório de contas da OSPSP e o respectivo orçamento;

d) Elaborar o plano anual de actividades e dar-lhe execução após aprovação do Conselho;

e) Organizar a escrituração das receitas e despesas, elaborando balancetes trimestrais, os quais são afixados na sede da OSPSP;

f) Manter actualizado o ficheiro dos beneficiários;

g) Proceder à cobrança das quotas dos beneficiários quando estas não sejam processadas por meio de desconto no vencimento mensal.

Artigo 18.º

(Funcionamento da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva reúne em sessão ordinária de dois em dois meses e em sessão extraordinária por convocação do seu coordenador.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, tendo o coordenador voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Administração financeira e patrimonial

Artigo 19.º

(Receitas)

Constituem receitas da OSPSP:

a) As transferências orçamentais;

b) Os saldos das gerências anteriores;

c) Os rendimentos de bens próprios, juros de capitais e produto da alienação de bens;

d) Os subsídios, participações e donativos de quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como quaisquer heranças, legados ou doações;

e) O saldo líquido apurado em cada ano económico, resultante do funcionamento de cantinas, messes e outros estabelecimentos de que seja titular;

f) O produto de empréstimos contraídos;

g) As quotizações dos sócios e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários;

h) Quaisquer receitas permitidas por lei, não compreendidas nas alíneas anteriores.

Artigo 20.º

(Aplicações)

Constituem aplicações da OSPSP:

a) Os encargos inerentes ao seu funcionamento, nomeadamente com pessoal, aquisição de bens e serviços, transferências e despesas correntes de capital;

c) 每年編製治安警察廳福利會之帳目報告及有關預算;

d) 編製年度活動計劃, 並待行政委員會通過後執行之;

e) 整理收入與開支之記帳, 並編製須張貼於治安警察廳福利會住所之季度試算表;

f) 使受益人之檔案保持最新資料;

g) 徵收未有扣除每月薪俸以繳納會費之受益人之會費。

第十八條

(執行委員會之運作)

一、執行委員會每兩個月舉行平常會議一次, 以及在其協調員召集時舉行特別會議。

二、決議取決於簡單多數票; 如票數相同, 則協調員所投之票具決定性。

第四章

財政及財產之管理

第十九條

(收入)

治安警察廳福利會之收入為:

a) 預算之轉移;

b) 以往之營業結餘;

c) 本身資產之收益、資金之利息及轉讓資產之所得;

d) 源自任何公共或私人實體之津貼、共同分擔及捐贈, 以及任何遺產、贈與及遺贈;

e) 每一經濟年度決算出之源自餐廳、膳宿部及福利會為擁有人之其他場所之運作之淨結餘;

f) 借入款項之所得;

g) 會員繳納之會員費及任何由受益人支付之款項;

h) 任何法律允許而又未列入上數項之收入。

第二十條

(運用)

治安警察廳福利會之資源運用於:

a) 與其運作相關之負擔, 尤其與人員、資產及勞務之取得、經常及資本轉移、經常及資本開支等有關之負擔;

b) Os encargos resultantes da administração e conservação do seu património imobiliário;

c) Outros encargos que resultem de atribuições que lhe estão ou venham a estar cometidas.

Artigo 21.º

(Normas de gestão)

A gestão financeira da OSPSP subordina-se ao regime financeiro das entidades dotadas de autonomia administrativa e financeira e às directrizes emanadas do Governador.

Artigo 22.º

(Orçamento)

O orçamento privativo da OSPSP e bem assim os orçamentos suplementares são submetidos à aprovação do Governador com o parecer da Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 23.º

(Prestação de contas)

1. A Comissão Executiva elabora anualmente, até 31 de Março a conta de gerência, a ser submetida à aprovação do Governador com o parecer da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. Independentemente da sua aprovação, o Conselho remete a conta de gerência, até 31 de Maio do ano seguinte ao qual diga respeito, ao órgão competente para a sua apreciação, nos termos legais.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

(Responsabilidade)

Os membros dos órgãos sociais respondem, pessoal e solidariamente, para com a OSPSP e para com terceiros pela violação do presente diploma ou de outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 25.º

(Início das quotizações)

O pagamento das quotas dos beneficiários inicia-se no mês seguinte ao da inscrição na OSPSP.

Artigo 26.º

(Legislação revogada)

É revogada toda a legislação que disponha em contrário do presente diploma, designadamente:

- a) Diploma Legislativo n.º 1 745, de 16 de Setembro de 1967;
- b) Portaria n.º 315/74, de 31 de Dezembro;

b) 由管理及保存其財產中之不動產所產生之負擔;

c) 其他由其擔負或將擔負之職責所產生之負擔。

第二十一條

(管理之規定)

治安警察廳福利會之財政管理受享有行政及財政自治權之實體之財政制度限制，以及受總督發出之指令限制。

第二十二條

(預算)

治安警察廳福利會本身預算及追加預算，須附同財政司意見，呈交總督核准。

第二十三條

(帳目之提供)

一、執行委員會須最遲於每年三月三十一日編製管理帳目，該帳目須附同財政司意見，呈交總督核准。

二、不論核准與否，委員會須最遲於翌年之五月三十一日將有關之管理帳目送交有權限之機關，以便依法審議。

第五章

最後及過渡規定

第二十四條

(責任)

違反本法規或其他適用之法律規定時，公司機關成員須對治安警察廳福利會及第三人負個人及連帶責任。

第二十五條

(會員費之起始)

受益人於治安警察廳福利會登錄後之翌月開始繳納會費。

第二十六條

(廢止法例)

廢止與本法規抵觸之一切法例，尤其：

- a) 一九六七年九月十六日第 1745 號立法性法規；
- b) 十二月三十一日第 315/74 號訓令；

- c) Decreto Provincial n.º 3/75, de 1 de Fevereiro;
 d) Decreto Provincial n.º 1/76, de 31 de Janeiro;
 e) Portaria n.º 23/76, de 31 de Janeiro.

Aprovado em 30 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

- c) 二月一日第3/75號省令;
 d) 一月三十一日第1/76號省令;
 e) 一月三十一日第23/76號訓令。

一九九八年七月三十日核准

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 181/98/M

de 3 de Agosto

Tendo sido adjudicada à Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., a coordenação e fiscalização da empreitada de construção da ponte rodoviária Taipa/Coloane — ilha da Montanha, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., para a execução da coordenação e fiscalização da empreitada de construção da ponte rodoviária Taipa/Coloane — ilha da Montanha, pelo montante de MOP 5 752 000,00 (cinco milhões, setecentas e cinquenta e duas mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1998	\$ 2 157 000,00
1999	\$ 3 595 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.090.32.27, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 28 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 182/98/M

de 3 de Agosto

Tendo sido adjudicada à Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Lda., a execução da empreitada de construção do Posto Fronteiriço de COTAI, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

訓令 第181/98/M號

八月三日

鑒於將興建路氹——小橫琴高架橋之統籌及監督工作判給 Pengest Internacional 規劃、工程及管理有限公司，且期限跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 e) 項賦予之權能，下令：

第一條——許可與 Pengest Internacional 規劃、工程及管理有限公司簽訂路氹——小橫琴高架橋承攬工程之統籌及監督合同，金額為 MOP 5,752,000.00 (澳門幣伍佰柒拾伍萬貳仟圓)，並按如下分段支付：

1998	\$ 2,157,000.00
1999	\$ 3,595,000.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.06、項目 8.090.32.27 之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應款項支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年七月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第182/98/M號

八月三日

鑒於將路氹邊檢站承建工程判給中國建築工程(澳門)有限公司，該工程之施工期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Lda., para a execução da empreitada de construção do Posto Fronteiriço de COTAI, pelo montante de MOP 97 950 941,90 (noventa e sete milhões, novecentas e cinquenta mil, novecentas e quarenta e uma patacas e noventa avos), com o seguinte escalonamento:

1998	\$ 41 000 000,00
1999	\$ 56 950 941,90

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.090.32.20, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 28 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 183/98/M

de 3 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 5 002 645,60 patacas (cinco milhões, duas mil, seiscentas e quarenta e cinco patacas e sessenta avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 e) 項賦予之權能，下令：

第一條——許可與中國建築工程（澳門）有限公司簽訂路氹邊檢站承建工程執行合同，金額為 MOP 97, 950, 941.90（澳門幣玖仟柒佰玖拾伍萬零玖佰肆拾壹圓玖角），並按如下分段支付：

1998	\$ 41,000,000.00
1999	\$ 56,950,941.90

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.06、項目 8.090.32.20 之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應款項支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年七月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 183/98/M 號

八月三日

鑑於文化基金一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項及 e) 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由文化基金行政委員會簽署之文化基金一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣 5,002,645.60（五百萬零二千六百四十五元六角），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年七月二十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do orçamento privativo do

Fundo de Cultura para o ano económico de 1998

文化基金一九九八經濟年度

本身預算之第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor 金額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13-01-00-01	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	5 002 645,60
	<i>Total</i> 總計	5 002 645,60
	<i>Despesas correntes</i> 經常開支	
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支	
05-04-00-04	Dotação provisional 備用金撥款	5 002 645,60
	<i>Total</i> 總計	5 002 645,60

Fundo de Cultura, em Macau, aos 13 de Abril de 1998. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Gabriela Pombas Cabelo*. — Os Restantes Membros, *Isaú Santos* — *Lam Wan Nei* — *Kuok Hong Lam* — *Natália Santos*.

一九九八年四月十三日於澳門文化基金行政委員會

主席：布嘉麗

其他成員：辛耀華，林韻妮，林國洪，沈麗婷

Portaria n.º 184/98/M

訓令 第 184/98/M 號

de 3 de Agosto

八月三日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 20 821 384,13 patacas (vinte milhões, oitocentas e vinte e uma mil, trezentas e oitenta e quatro patacas e treze avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於社會保障基金一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項及 e) 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由社會保障基金行政委員會簽署之社會保障基金一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣 20,821,384.13 (二千零八十二萬一千三百八十四元一角三分)，該預算成為本訓令之組成部份。

一九九八年七月二十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1998

社會保障基金一九九八經濟年度第一追加預算

Receitas de capital

資本收入

13-00-00-00	Outras receitas de capital	其他資本收入	
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior	上年度管理之結餘	
	(excesso do saldo da gerência anterior) (上年度管理結餘之增加).....		\$ 20 821 384,13

Outras despesas correntes

其他經常開支

05-00-00-00	Outras despesas correntes	其他經常開支	
05-04-00-00	Diversos	雜項	
05-04-00-04	Dotação provisional	備用金撥款	
	(excesso) (增加)		\$ 20 821 384,13

Fundo de Segurança Social, em Macau aos 11 de Junho de 1998. — O Conselho de Administração, *Ezequiel Albuquerque Ferreira — Fung Ping Kuen — Chan Weng Kuong — Leong Song — Maria Fátima S. dos Santos Ferreira.*

一九九八年六月十一日於澳門社會保障基金

行政委員會：易啟智，馮炳權，陳榮光，梁宋，飛迪華

Portaria n.º 185/98/M

de 3 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 9 847 292,20 patacas (nove milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, duzentas e noventa e duas patacas e vinte avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓令 第 185/98/M 號

八月三日

鑑於工商業發展基金會一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項及 e) 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由工商業發展基金會行政管理委員會簽署之工商業發展基金會一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣 9,847,292.20 (九百八十四萬七千二百九十二元二角)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年七月二十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização

工商業發展基金會第一追加預算

Classificação económica 經濟分類					Designação 名稱	Valores 金額 (em patacas) 澳門幣
Código 編號						
Cap. 章	Gru. 節	Art. 條	N.º 款	Al.º 項		
13	01				<i>Receitas de capital</i> 資本收入 Outras receitas de capital 其他資本收入 Saldo das contas dos anos findos 歷年帳目之結餘 <i>Total das receitas</i> 收入總計	 \$ 9 847 292,20 <hr/> \$ 9 847 292,20
05	04	00	00	01	<i>Despesas correntes</i> 經常開支 Dotação provisional 備用金撥款 <i>Total das despesas</i> 開支總計	 \$ 9 847 292,20 <hr/> \$ 9 847 292,20

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 22 de Junho de 1998. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Ló Ioi Weng* — *Amélia Maria Minhava Afonso*.

一九九八年六月二十二日於澳門工商業發展基金會

行政管理委員會：主席：薛凱絲

委員：查麗莎，羅銳榮，蘇美儷

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996) .. \$ 85,00	Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996) .. \$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995) .. \$ 40,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996) .. \$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996) .. \$ 45,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995) .. \$ 30,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (2.ª edição 1997). capa dura .. \$700,00 capa normal .. \$400,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição, bilingue, 1996) .. \$ 25,00	Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997) .. \$ 85,00 (3.ª ed. em chinês, 1998) .. \$ 70,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial .. gratuito	Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e Subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998) .. \$100,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996) .. \$ 20,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996) .. \$ 20,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 — peça catálogo de publicações da IOM.	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996) .. \$ 30,00
Chão e as Raízes (O) (poesia de Carlos Frota) (ed. em português, Junho de 1997) .. \$ 90,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996) .. \$ 55,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993) .. \$ 35,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993) .. \$ 65,00	Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997) .. \$ 50,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996) .. \$120,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1997, 3.ª ed.) .. \$ 30,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996) .. \$ 85,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998) .. \$ 50,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996) .. \$ 90,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1997) .. \$ 5,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996) .. \$ 60,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998) .. \$ 90,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue) .. \$ 15,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996) .. \$ 8,00
Confluências (poesia de Jorge Arrimar e Yao Jingming) (ed. bilingue, Dez. 97) .. \$ 80,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995) .. \$ 50,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995) .. \$ 80,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro — Quarta Revisão) — ed. Nov. 97) .. \$ 80,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau (ed. português, Dezembro de 1997) .. \$ 75,00 (ed. em chinês, Março de 1998) .. \$ 50,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997) .. \$ 50,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995) .. \$ 25,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998) .. \$ 40,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1997) .. \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» .. \$ 35,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997) .. \$100,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998) .. \$150,00
	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996) .. \$ 90,00	
	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995) .. \$ 50,00	

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年) .. \$ 85.00	律師通則 (雙語版, 一九九六年) .. \$ 45.00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年) .. \$ 40.00
求醫法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年) .. \$ 20.00	澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年) .. \$ 25.00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年) .. \$ 30.00
澳門檔案 (第二版, 一九九七年) — 一九二九年——一九三一年第一組 精裝 .. \$700.00 普通裝 .. \$400.00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年) .. \$100.00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年) .. \$ 85.00 (第三版, 中文版, 一九九八年) .. \$ 70.00
政府印刷署刊物簡介 .. 免費	澳門法例 (一九七九年——一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) .. 參見刊物簡介	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年) .. \$ 20.00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年) .. \$ 20.00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年) .. \$ 55.00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年) .. \$ 30.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年) .. \$ 65.00	選舉法例II (雙語版, 一九九七年) .. \$ 50.00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年) .. \$ 35.00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年) .. \$ 30.00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年) .. \$ 85.00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年) .. \$120.00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年) .. \$ 90.00	單行刑事法例附錄 (雙語版, 一九九七年) .. \$ 5.00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月) .. \$ 50.00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年) .. \$ 90.00	國籍法 (雙語版) .. \$ 15.00	土工技術規章 (雙語版, 一九九六年) .. \$ 60.00
一條地平線兩種風景 (作者: 歐卓志, 姚風) (雙語版, 一九九七年十二月) .. \$ 80.00	土地法 (雙語版, 一九九五年) .. \$ 50.00	按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年) .. \$ 8.00
葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第 1/97 號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月 .. \$ 80.00	澳門物業登記概論 (葡文版, 一九九七年十二月) .. \$ 75.00 (中文版, 一九九八年三月) .. \$ 50.00	防火規章 (雙語版, 一九九五年) .. \$ 80.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年) .. \$ 25.00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年) .. \$ 40.00	屋宇結構及構架結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年) .. \$ 50.00
中葡字典 普通裝 .. \$ 60.00 袖珍裝 .. \$ 35.00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年) .. \$100.00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九七年) .. \$ 15.00
葡中字典 袖珍裝 (一九九六年再版) .. \$ 50.00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年) .. \$ 90.00	密碼及廣州音譯字之字音表 (雙語版, 一九九八年五月) .. \$150.00
	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月) .. \$ 50.00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00

每份價銀二十元正